



COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia **04 abril** de 2024, presentes os Auditores:

Dr. Renan Moresco Pirath-----Presidente-----

Dra. Mariana Chamellete-----Vice Presidente-----

Dr.. William de Oliveira Figueiredo-----Ausente-----

Dr. Marcus Vinicius Campos-----Ausente-----

Dr. Marcelo Coelho-----

Dr. Lucas Noronha Rebello de Oliveira-----

Dr. Marcio Alvim-----Ausente-----

Dr. Leonardo Rangel -----Procurador-----

PROCESSO N° 004/2024: Jogo: Irati Vôlei X Renasce Sorocaba, jogo realizado no dia 25 de fevereiro de 2024 – Campeonato Super Liga Feminina 2023/2024- Denunciado: Sr. Clóvis Granada , técnico do Renasce Sorocaba , inciso II do Art.213 e Art.258 ambos do CBJD, Sra. Gabriela Furlanetto, atleta do Renasce Sorocaba , incurso no Art.258 do CBJD, Sr. Vinicius Marcello, Diretor da Equipe do Irati Vôlei, incurso no Art.258 do CBJD; Sr. André Demczuk, supervisor da Equipe Irati Vôlei, incurso no

Art.258 do CBJD; Sr. Douglas Santanna, supervisor do Renasce Sorocaba, incurso no Art.258 do CBJD, Associação Desportiva Irati Vôlei, incurso no Art.258- D e Renasce Sorocaba, incurso no Art.258- D do CBJD. , inciso I caput c/c parágrafo 1º do Art.213 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Mariana Chamellete**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender o técnico Clovis Granada, do Ranasce Sorocoba, por 01 partida por infração ao 258, absolvendo -o quanto a imputação ao artigo 213 II; absolver a atleta Gabriela Furlanetto Ranasce Sorocoba, quanto a imputação ao artigo 258 do CBJD; suspender por 15 dias o Sr. Vinicius Marcello, Diretor da Equipe do Irati Vôlei, por infração ao artigo 258 do CBJD, suspender por 15 dias o Sr. André Demczuk, supervisor da Equipe Irati Vôlei, por infração ao artigo 258 do CBJD; Absolver Associação Desportiva Irati Vôlei quanto a imputação ao artigo 258-D; Absolver a Renasce Sorocoba quanto a imputação ao art.258-D c/c 231 do CBJD; suspender por 15 dias convertido em advertência, o Sr. Douglas Santanna, supervisor do Renasce Sorocaba, por infração ao artigo 258 do CBJD, divergindo do Presidente, Dr.Renan Moresco Pirath, tão somente quanto a conversão em advertência”.

Pedido de lavratura de acórdão pelo advogado da Equipe Irati Vôlei

Depoimento pessoal: Clóvis Granada, Gabriela Furlanetto, Douglas Santanna.

Apresentação de prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Renasce Sorocaba o Dr. Christiann Felipe Tavares.

PROCESSO Nº 005/2024: Jogo: Vôlei Renata X Joinville Vôlei - jogo realizado no dia 22 de dezembro de 2023 – Campeonato Super Liga Bet Masculino- Denunciado: Sr. Fernando Maroni, dirigente do Vôlei Renata, incurso nos Arts.243- F e 258 – B ambos do CBJD. Auditor Relator Dr. Lucas Rebello.

Resultado: “Por unanimidade de votos não reconheceu a preliminar de prescrição do artigo 258- B do CBJD e suspender o senhor Fernando Maroni, dirigente do Vôlei Renata, por 01 partida, face a desclassificação do artigo 243-F para o artigo 258, ambos do CBJD, absolvendo- o quanto a imputação ao artigo 258-B do CBJD”.

Funcionou em sua defesa o Dr. Guilherme Righetto.

O senhor Marco Sergio Braga prestou depoimento pessoal.

PROCESSO Nº 006/2024: Jogo: Associação Desportiva Bluevolei Furb SME X Associação Desportiva Sesc RJ Flamengo - jogo realizado no dia 09 de janeiro de 2024 – Campeonato Super Liga Feminina 2023/2024- Denunciado: Associação Desportiva Bluvolei Furb SME, incurso no Art.191, III do CBJD; Associação Desportiva Sesc RJ Flamengo, incurso nos parágrafos 1 e 2 do Art.213 (03 vezes). Auditor Relator Dr. Lucas Rebello.

Resultado: “Por maioria dos votos, multar a Associação Desportiva Bluvolei Furb SME em R\$ 100,00 reais convertida em advertência por infração ao art. 191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Coelho que divergia quanto a aplicação da multa, aplicando o valor de R 1.000,00 reais, contra o voto do Presidente que desclassificava a infração ao artigo 191 para o artigo

213,ambos do CBJD, multando a Associação em R\$ 600,00. Absolver o A. D. Sesc Flamengo quanto a imputação ao art. 213 § 1º e 2º(triplamente), quanto ao voto do Auditor Dr. Marcelo Coelho que o multava em R\$ 1.000,00 reais por infração ao art 213 § 1º, absolvendo- o quanto a imputação ao § 2º,todos do CBJD.

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Bluevolei Furb SME o Dr.Jorge Mussi.

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Sesc RJ Flamengo a Dr^a Amanda Boretti.

Pedido de lavratura de acórdão pela Douta Procuradoria.

Prestou depoimento como informante o senhor Helio Griver, assistente técnico do Rio de Janeiro.

PROCESSO N° 007/2024: Jogo: Araucária Vôlei X Brasília Vôlei- jogo realizado no dia 25 de fevereiro de 2024 – Campeonato Super Liga Bet 7 K Masculino- Denunciado: Sr. Rafael de Bairro, atleta do Brasília Vôlei, incurso nos Arts.243- C , 243- F e 254- A ambos do CBJD; Sr. Bruno Vicente , fisioterapeuta do Brasília Vôlei, incurso no Art.243- F do CBJD; Sr. Marcelo Thiessem, técnico do Brasília Vôlei , incurso nos Arts.243- F e 258 ambos do CBJD; Sr. Flavio Luiz Thiessem , dirigente do Brasília Vôlei , incurso nos Arts.243- F e 258 ambos do CBJD; Sr. Luan , atleta do Brasília Vôlei, incurso nos Arts. 243- C e 258 ambos do CBJD; Sr. Diego Augusto Dutra Silva , atleta 2 3 do Brasília, incurso no Art.258 do CBJD, Sr. Jefferson Silva Sobral , atleta do Araucária, incurso no Art.258 do CBJD, Sr. Guilherme, atleta do Araucária, incurso no Art.258 do CBJD;

Sr. Kaic Giorgi de Souza , assistente técnico do Brasília Vôlei, incurso no Art.258 do CBJD; Sr. Cleverson da Silva, assistente do Araucaria , por infração ao Art.258 do CBJD; Associação Desportiva Brasília Volei, incurso no Art.258- D e Associação Desportiva Araucária Vôlei, incurso no Art.211 e 258- D ambos do CBJD; Sr. Luciano Pires de Almeida , incurso no Art.266 do CBJD e Sr. Gustavo Henrique da Silva , incurso no Art.266 do CBJD. Auditor Relator Dr. Marcelo Coelho.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Diego Augusto Dutra Silva, atleta do Brasília, atleta Jefferson Silva Sobral, Kaic Giorgi de Souza, assistente técnico e Cleverson da Silva, assistente do Araucária e Sr. Guilherme, atleta do Araucária todos quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD. Multar Assoc. Desportiva Araucária em R\$ 500,00 por infração ao Art. 211 do CBJD, absolvendo-a quanto a imputação ao Art. 258 D. Por maioria de votos, suspender o atleta Rafael de Bairros, por 04 partidas, reduzindo-as para 02 partidas face a primariedade, por infração ao Art. 258, face as desclassificações dos Arts. 243-C, 243-F e 254, todos do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 100,00 mais 30 dias de suspensão por infração ao Art. 243-C, multava em R\$ 100,00 mais 04 partidas por infração ao Art. 243-F e o suspendia por mais 180 dias, por infração ao Art. 254 A todos do CBJD. Suspender o fisioterapeuta do Brasília, Senhor Bruno Vicente, por 01 partida face a desclassificação do Art. 243 F para o Art. 258, ambos do CBJD, contra o voto do relator que o absolvía; por unanimidade de votos absolver o técnico do Brasília, Senhor Marcelo Thiessen, quanto a imputação ao Art. 243 F, suspendendo-o, por maioria, por 02 partidas reduzidas a 01 partida face a sua primariedade por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente, que o suspendia por 01 partida por infração ao mesmo

dispositivo (art. 258 do CBJD). Por unanimidade absolver quanto a imputação ao Art. 243 F o dirigente do Brasília, Senhor Flavio Luiz Thiessen, suspendendo-o por 30 dias convertidos em 15 dias face a sua primariedade, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 15 dias por infração ao mesmo dispositivo legal; por maioria de votos suspender o atleta Luan da Fonseca Wagner, do Brasília, por 02 partidas sendo convertida em 01 partida face sua primariedade, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida, com relação ao Art.243- C, por maioria de votos absolvido o atleta, contra o voto do presidente que aplicava a multa de R\$100,00 reais mais 30 dias de suspensão; multar a Associação desportiva Brasília Vôlei em R\$ 500,00 por infração ao Art. 258 D do CBJD, contra o voto do Relator que absolvía; por unanimidade de votos absolver a Assoc. Desportiva Araucária Vôlei quanto a imputação ao Art. 258 D, multando-a em R\$ 500,00 por infração ao Art. 211, ambos do CBJD; por maioria de votos multar em R\$ 200,00 mais 30 dias de suspensão sendo estas convertidas em advertência, os árbitros Luciano Pires de Almeida e Gustavo Henrique da Silva, por infração ao Art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Lucas Rebello que os suspendiam por 30 dias

Funcionou na defesa do Brasília Vôlei o Dr. Felipe Alexandre e Karolina Queiroz.

Prestaram depoimento os senhores Rafael de Bairros, atleta

Marcelo Thiessen, técnico do Brasília, Flávio Luz Thiessen, dirigente do Brasília, Luan da Fonseca Wagner, atleta do Brasília, Diego Augusto Dutra Silva, atleta do Brasília

A Douta Procuradoria solicita que conte a ausência da testemunha, mesmo esta tendo sido intimada.

A Procuradoria impugna a oitiva dos denunciados o que foi rejeitado.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Gabriela Moreira
Secretária